



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I nº 356/2003.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR LOTES DA EMPRESA
CIDEZAL AGRÍCOLA LTDA
DESTINADOS PARA O PROGRAMA
MEU LAR DO GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALDIR SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da empresa Cidezal Agrícola Ltda os Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra 179 conforme memorial descritivo e croqui anexo I; Lotes 01, 10 da Quadra 180, conforme memorial descritivo e croqui anexo II e os Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra 192 conforme memorial descritivo e croqui anexo III.

Parágrafo Único – Os Lotes que trata o *caput* deste artigo serão destinados exclusivamente para a construção das casas do programa “Meu Lar” conforme termo de Convênio nº 114/2003 do Governo de Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A compra dos lotes descritos nos anexo I, II e III que trata o artigo primeiro desta lei, dar-se-á pelo montante de R\$ 180.500,00 (cento e oitenta mil e quinhentos reais) conforme minuta contrato de compra e venda anexo, o qual serão pagos no exercício financeiro do ano de 2004, dá seguinte forma:

I – Primeira Parcela no valor de R\$ 45.125,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais) a ser pago no dia 20 (vinte) de março do ano de 2004;



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

II – Segunda Parcela no valor de R\$ 45.125,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais) a ser pago no dia 20 (vinte) de abril do ano de 2004

III – Terceira Parcela no valor de R\$ 45.125,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais) a ser pago no dia 20 (vinte) de maio do ano de 2004

IV – Quarta Parcela no valor de R\$ 45.125,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais) a ser pago no dia 20 (vinte) de junho do ano de 2004, totalizando assim o montante de R\$ 180.500,00 (cento e oitenta mil e quinhentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aquisição dos lotes que trata o artigo primeiro deverão ser previstas no orçamento do ano de 2004.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e três.

ALDIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Kengi S. Matsuura
Sec. de Administração

Anderson César Frei Alexo
Coord. Téc. Administrativo